



MZ·ADVOCACIA®

INFORMATIVO JURÍDICO —

EDIÇÃO 153
FEVEREIRO 2023

Regras trabalhistas a serem observadas pelas construtoras

O procedimento de recuperação judicial é um ma construção civil é uma atividade que demanda um número expressivo de trabalhadores, sendo comum as empresas do setor se relacionarem com fornecedores de mão de obra e terceirizadas. Em vista disso, além de conhecerem as leis trabalhistas, também é necessário que as construtoras cobrem o cumprimento das normas por parte dos parceiros de negócios. Isso porque, em razão da responsabilidade subsidiária, em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa terceirizada perante seus funcionários e da impossibilidade de arcar com as dívidas resultantes, a empresa contratante pode ser acionada pelo trabalhador que recorre à Justiça.

Portanto, é preciso que as empresas da construção civil conheçam e fiscalizem o cumprimento da legislação trabalhista, motivo pelo qual passa-se a expor os pontos principais.

De início, vale ressaltar que é importante ter atenção as disposições contidas nas Convenções Coletivas de Trabalho da categoria, as quais preveem direitos e obrigações de empregados e empregadores, podendo se sobrepor a legislação, salvo determinadas matérias que não podem ser negociadas em instrumentos coletivos.

Dentre os assuntos que são mais recorrentes na justiça do trabalho está a jornada de trabalho. As empresas que tenham mais de 20 funcionários devem adotar uma forma de controle de jornada, podendo ser por cartão ponto, livro, biometria, catracas, ou qualquer outro meio de registro da jornada. Importante ressaltar que há formas de flexibilização da jornada de trabalho, como a compensação e o banco de horas.

A duração do trabalho do empregado deve ser de até 8 horas diárias ou 44 semanal. As horas excedentes a este limite devem ser remuneradas com adicional de no mínimo 50% do valor da hora normal.

O funcionário que trabalha das 22 horas de um dia às 5 horas do dia seguinte deve receber o pagamento de adicional noturno, que corresponde acréscimo de 20%, no mínimo, sobre o valor da hora normal. Gize-se que a hora noturna é ficta, correspondendo a 52 minutos e 30 segundos, e, se a jornada for integral no período noturno e esta for prorrogada será devido o adicional as horas prorrogadas.

Necessário lembrar que deve ser concedido intervalo para repouso e alimentação de, no mínimo, 1 (uma) hora diária, para jornadas superiores a 6 (seis) horas. Por acordo ou convenção coletiva esse intervalo poderia ser reduzido para 30 (tinta) minutos. Ainda, entre uma jornada e outra de trabalho deve ser concedido ao trabalhador, no mínimo, 11 (onze) horas de repouso.

Ao lado do descanso intrajornada (para descanso e alimentação) e interjornadas (entre um dia e outro de trabalho) está o descanso anual, isto é, as férias. O empregado tem direito a 30 dias de férias a cada 12 meses de trabalho. As férias deverão ser gozadas pelo trabalhador nos 12 meses subsequentes ao ano do período aquisitivo. Elas podem ser gozadas em uma única oportunidade ou divididas em até três períodos. A remuneração das férias é acrescida de 1/3 e deverá ser paga até dois dias antes do início do descanso. Ademais, o período de férias é o que melhor atenda seus interesses, devendo ser notificado o empregado com antecedência de 30 dias.

Ainda há de se fazer o pagamento do décimo terceiro salário, também conhecido como gratificação natalina, ao empregado, correspondendo a uma remuneração extra ao funcionário, no final do ano. A cada mês em que o empregado trabalhou, ao menos, 15 dias, terá direito de receber a parcela de 1/12 avos da remuneração.

O empregado que tiver interesse em receber o vale-transporte deverá informar ao empregador, indicando seu endereço residencial e o número de vales que necessita para chegar ao trabalho e voltar para casa. O vale-transporte será antecipado pelo empregador e financiado em parte pelo trabalhador, sendo descontado até 6% do salário básico do seu salário.

É imprescindível na construção civil a observância das normas de segurança do trabalho, pois o setor é um dos mais passíveis de acidentes, devendo-se adotar medidas preventivas, sendo necessário atentar-se às condições inseguras e aos riscos, como quedas, falta de sinalização adequada, falta de atenção, manuseio de equipamentos e ferramentas, desorganização e choques elétricos. Em caso do empregado sofrer um acidente e tiver perda parcial ou total da capacidade laborativa, ou ainda vier a óbito, o empregador será obrigado a indenizá-lo, inclusive podendo ser compelido a realizar pensionamento mensal ao trabalhador ou a seus familiares (para estes últimos, quando o empregado falecer).

Como regra geral, os contratos de trabalho podem ser rescindidos sem motivação, tanto pelo empregado quanto pelo empregador. No entanto, o interessado em rescindir a relação deve avisar a outra parte, com antecedência mínima de 30 dias. O empregador poderá dispensar o trabalhador de cumprir o aviso prévio, caso em que deverá indenizá-lo. E o empregado que não cumprir o aviso prévio, quando se demitir, o aviso prévio será descontado do valor das verbas rescisórias. Frise-se que a cada ano trabalhado acrescenta 3 dias ao aviso prévio do em-

pregado, limitado a 60 dias, totalizando aviso prévio de 90 dias.

Havendo a rescisão contratual, deve ser alcançado o funcionário as verbas rescisórias, no prazo de 10 dias, sob pena de multa correspondente ao salário do funcionário. As parcelas que serão devidas à título de verbas rescisórias diferem a cada espécie de encerramento contratual, se por justa causa, por acordo ou por demissão imotivada.

Até o 7º dia de cada mês, o empregador deve realizar o depósito de um percentual de 8% sobre o salário do empregado em conta vinculada do empregado. Na demissão do trabalhador, o empregador deverá, à título de indenização, pagar a quantia correspondente à 40% sobre o valor do saldo da conta que está vinculada ao empregado.

Finalmente, os responsáveis pelas obras de construção civil são obrigados a recolher as contribuições previdenciárias (INSS). Como regra, as contribuições previdenciárias são apuradas sobre a folha de pagamento, a qual singelamente pode ser conceituada como o valor total das remunerações pagas aos colaboradores em um mês. Na indústria da construção civil, além dos valores pagos aos próprios funcionários, as empresas são também obrigadas a efetuar a retenção de contribuição previdenciária de serviços tomados de terceiros.

Em conclusão, diante da complexidade das normas aplicáveis a construção civil é de suma importância a assessoria de um advogado, de confiança da construtora, que tenha expertise da área da construção civil.



Luiz Tavares
OAB/RS 127.609

Advogado Trainee MZ Advocacia
luiz@mzadvocacia.com.br

Nova EFD-Reinf: mudanças começam a partir de março

A partir do dia 1º de março de 2023 iniciará uma nova fase dessa escrituração.

A Receita Federal aprovou, através do Ato Declaratório Executivo COFIS N° 60, a versão 2.1.1 dos leiautes dos arquivos que compõem a Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf).

Trata-se de um dos módulos do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) a ser utilizado pelas pessoas jurídicas (empresas) e físicas, em complemento ao eSocial.

O preenchimento é feito de forma totalmente digital, e as informações enviadas são cruzadas com outros dados do SPED. Por isso, é extremamente importante que os dados estejam corretos e atualizados, para evitar multas e possíveis fiscalizações dos auditores fiscais.

A especialista contábil Grazielle França, da WK, empresa referência em ERPs, orienta sobre as atualizações que poderão impactar pessoas físicas e jurídicas a partir de março. Confira:

É válido lembrar que a EFD-Reinf existe desde 2018, as organizações já vêm prestando contas das informações relacionadas à retenção na fonte da contribuição previdenciária, e, também, da apuração da contribuição previdenciária sobre receita bruta. A partir de março iniciará uma nova fase dessa escrituração.

Instrução Normativa 2.096/22

Por meio da IN 2.096/2022, foi instituída a obrigatoriedade da Reinf para as pessoas físicas e jurídicas que efetuarem a retenção do Imposto de Renda e das Contribuições Sociais, aquelas atualmente obrigadas a DIRF.

Oito leiautes novos

A partir de 2023, a REINF será a responsável pela apuração de Escrituração do IRRF sobre pagamentos, rendimentos e serviço tomados; Escrituração das contribuições sociais retidas na fonte (PIS, COFINS, CSLL) sobre pagamentos, e; em situações específicas, a escrituração do IRRF sobre recebimentos. São eles:

R-4010 - Neste registro deverão ser informados pagamentos ou créditos que a empresa efetua para uma pessoa física. Exemplo: aluguel pago a uma pessoa física, pagamento proveniente de rendimentos recebidos acumuladamente - RRA, pagamento ou crédito de Juros s/Capital Próprio ao sócio, entre outros.

R-4020 - Nesta série devem ser informados os pagamentos/créditos sobre remuneração de serviços profissionais contratados e/ou rendimentos onde há incidência de retenções do IR, PIS, COFINS e CSLL.

R-4040 - Trata-se sobre os pagamentos/créditos de rendimentos com incidência do IRRF que não identificam o respectivo beneficiário.

R-4080 - Registro para empresas prestadoras de serviços com atividades previstas em legislação que efetuam a sua própria retenção. O R-4080 será transmitido pelos beneficiários dos rendimentos e não pelos contratantes.

R-4099 - Fechamento dos eventos periódicos série R-4000

O registro 4099 deverá ser transmitido após todos os registros periódicos (de movimento) para fechar ou encerrar o período.

Atenção: Caso seja necessário reabrir a movimentação do período para retificar alguma infor-

mação, deve-se transmitir o 4099 antes de transmitir o registro de movimento a ser corrigido.

R-9005 e R-9015 - Esses são registros de consolidação e retorno das bases por parte da Receita Federal.

R-1050 - Evento que identifica a entidade ligada ao contribuinte que está transmitindo a Reinf. Todas as empresas que possuem entidades ligadas a ela, tais como fundo de investimento, fundo de investimento imobiliário, clube de investimento ou sociedade em conta de participação, devem transmitir esse registro.

Extinção da DIRF - A Receita Federal determinou que, a partir de janeiro de 2024, a Declaração

do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) não será mais exigida.

“É importante ficar atento com essa mudança, pois, com a DIRF, tínhamos o ano inteiro para organizar as informações a serem declaradas, pois a DIRF é anual. Com o Reinf, a entrega é mensal. Os profissionais contábeis/fiscal devem ficar atentos para o lançamento dessas informações de forma contínua, pois quanto mais tempestivas forem as declarações, menor o risco de erros e atrasos, a fim de evitar multas”, aconselha Grazielle.

Fonte: WK

Brasil tem abertura de 357.937 empresas em janeiro, alta de 3,9%

Das 27 unidades da federação, 21 registram alta na abertura de empresas.

O Brasil registrou a abertura de 357.937 empresas em janeiro, informou há pouco o Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC). O número representa alta de 3,9% em relação a janeiro de 2022 e não leva em conta o fechamento de empresas, portanto, não representa o saldo líquido.

“Das 27 unidades da federação, 21 registram alta na abertura de empresas em janeiro deste ano na comparação com janeiro do ano passado”, informa a pasta. As exceções ficaram para Distrito Federal, Acre, Pará, Alagoas, Bahia e Sergipe.

São Paulo foi o Estado com o maior número de empresas abertas (100.373, alta de 1,8%), seguido

por Minas Gerais (39.923, alta de 6,2%) e Rio de Janeiro (31.891, alta de 3,7%).

“As atividades econômicas mais exploradas pelas empresas abertas em janeiro de 2023 foram nas áreas de promoção de vendas (17.708); comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios (15.964); preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (13.760); cabeleireiros, manicure e pedicure (13.720) e obras de alvenaria (10.672)”, disse também a pasta.

Com o resultado, o Brasil encerrou janeiro com pouco mais de 20,417 milhões de empresas ativas.

Fonte: Valor Econômico

Decisão do STF permite cobrança de impostos retroativos e pode aumentar dívidas de empresas; entenda

Ministros aprovaram a possibilidade de anular decisões finais que sejam diferentes de um novo entendimento sobre questões tributárias por parte da Corte, o que pode gerar cobranças não mapeadas pelas companhias.

Uma determinação do Supremo Tribunal Federal (STF) coloca em xeque uma série de decisões judiciais já concluídas sobre questões tributárias. Em resumo, os ministros aprovaram a possibilidade de que decisões anteriores – mesmo finais – sejam anuladas, se forem diferentes de um novo entendimento da Corte sobre o assunto.

Na prática, significa que ações que tratem do pagamento de impostos podem ser revistas – mesmo que o contribuinte tenha saído vitorioso em todas as instâncias do judiciário.

O principal efeito imediato é uma revisão completa de dívidas tributárias de empresas brasileiras que, no passado, ganharam na Justiça o direito de não pagar algum imposto.

Com a decisão revertida, a empresa pode até passar a ter uma dívida em aberto com a Receita Federal, que pode ser referente inclusive aos anos em que os impostos deixaram de ser pagos.

Juristas ouvidos pelo g1 dizem que a medida tira previsibilidade das finanças de empresas brasileiras e cria um precedente de reversão de decisões definitivas da própria Corte.



O que aconteceu?

O Supremo Tribunal Federal (STF) definiu na quarta-feira (8) que novos entendimentos sobre assuntos tributários serão adotados automaticamente pela Justiça. Isto é: decisões anteriores serão invalidadas quando o Supremo adotar um novo entendimento sobre impostos.

Isso significa que, nesta hipótese, empresas que conseguiram medidas favoráveis para deixar de recolher impostos podem passar a ter dívida aberta com a Receita Federal.

Ainda que divididos, os ministros definiram que estarão inclusos o valor dos tributos devidos desde a interrupção dos pagamentos, com juros e multa.

Fonte: g1

PIB do agronegócio brasileiro alcança US\$ 500 bilhões

No final de 2022, o Cepea, da Esalq/USP, considerou o biênio 2020-2021 como um dos melhores da história recente do agronegócio nacional.

Em 20 anos – entre 2002 e 2022 –, o PIB do agronegócio do Brasil saltou (em números deflacionados) de US\$ 122 bilhões para US\$ 500 bilhões – valor equivalente ao PIB da Argentina, segundo o jornal O Estado de S. Paulo. No final de 2022, o Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada (Cepea), da Esalq/USP, que calcula anualmente, em parceria com a Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA), a fatia que o agronegócio representa no PIB do País, considerou o biênio 2020-2021 como um dos melhores da história recente do agronegócio nacional.

O número não foi maior porque, em 2022, impactado pela alta de insumos em decorrência das mudanças no cenário político mundial, o PIB do setor teve recuos sucessivos ao longo dos três primeiros trimestres do ano, acumulando queda de 4,28% de janeiro a setembro de 2022.

Para o economista José Roberto Mendonça de Barros, porém, o Brasil tem todo potencial necessário para continuar nessa escalada de prosperidade agrícola.

“Temos pesquisa, difusão de informação e competência das pessoas. Nosso setor agropecuário é aberto ao mundo, não tendo problema de limitações de mercado, por isso pode aumentar significativamente a produção. Organismos internacionais projetam que, diante do crescimento da demanda global de alimentos nos próximos 10 ou 15 anos, o Brasil será provedor de pelo menos 30% a 35%. Diferentemente do que aconteceu no setor



urbano, seja na indústria ou em serviços, o crescimento do agronegócio é persistente e essa é a primeira lição que o agro dá. Crescer sempre é mais importante do que crescer muito em alguns anos e cair nos anos seguintes. É um crescimento sustentável, o que torna o agronegócio bastante competitivo.”

A Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) calcula que o Brasil deve romper este ano a barreira das 300 milhões de toneladas de grãos, firmando-se como o terceiro maior produtor mundial de cereais, atrás da China e dos Estados Unidos. Esse crescimento, na avaliação de especialistas, se baseia no investimento em pesquisa e nas políticas públicas para o campo, que têm propiciado sucessivos recordes na produção agrícola.

Segundo o coordenador do Centro de Agronegócio da Fundação Getúlio Vargas (FGV), Roberto Rodrigues, ex-ministro da Agricultura, a virada na agricultura brasileira começou com o advento da soja no Sul do País.

“Foi o grande pontapé inicial, pois a soja, de ciclo mais curto, permitiu fazer uma cultura de inver-

no depois dela, como o trigo, aveia ou sorgo. A soja possibilitou a segunda safra. Com o tempo, esse processo evoluiu para outras regiões do País, com outras características”, explicou.

Nos Estados onde não chove no inverno, como boa parte do Sudeste, do Centro-Oeste e do Nordeste, não era possível plantar uma segunda cultura, mas isso não deteve os produtores, segundo Rodrigues.

“Quando fui ministro da Agricultura (de 2003 a 2006), eu lancei com a Embrapa a integração lavoura-pecuária, mais tarde lavoura-pecuária-floresta, permitindo fazer duas culturas também em regiões onde não chove no inverno, basicamente por causa do pasto. Você planta milho, soja ou algodão, que são culturas de verão, e depois da colheita você tem o pasto formado para o gado.”

Na área da Cooperativa Agrícola de Capão Bonito, o consórcio da soja com milho vai de vento em popa. Em 2005, a cooperativa tinha 55 agricultores associados e feijão era a cultura principal, sendo o milho plantado apenas no verão. Atualmente, com 102 associados, a cooperativa planta 24 mil hectares de soja, produzem uma média de 80 sacas por hectare e, cultivam o milho na safrinha.

A engenheira agrônoma Tamires Tangerino, de 33 anos, consultora técnica da Stoller, empresa especializada em fisiologia vegetal e nutrição, tem auxiliado a cooperativa nessa produção. No último dia 14, em um plantio comercial de soja da Cooperativa Agrícola de Capão Bonito, ela obteve produtividade de 6.672 kg por hectare, o dobro da média nacional e acima da excelente média regional, de 4.800 kg/ha – uma mostra do impacto da pesquisa como motor do crescimento.

Rodrigues lembra que a evolução em pesquisa e tecnologia mudou o perfil da produção, salientando que a irrigação possibilitou ao produtor fazer três culturas de soja, milho e feijão, irrigando quando necessário. “É uma soma de processos de evolução ao longo do tempo que começou com a soja, uma cultura praticamente nova no País”, afirma Rodrigues.

A adaptação da oleaginosa aos diversos microclimas do País fez, inclusive, o Brasil ultrapassar os EUA, se tornando o maior produtor do grão e também o principal exportador mundial. Enquanto a safra 2002/03 rendeu 47,4 milhões de toneladas de soja, a atual terá produção de 152,9 milhões, um aumento de 322%, segundo a Conab. O milho, usado na rotação de culturas com a soja, cresceu 260%, de 47,4 milhões para 123 milhões de toneladas.

Mendonça de Barros relembra que, em 1965, quando se formou em Economia, havia no Brasil só 400 mil hectares de soja, produzindo 1.200 quilos (por hectare). Hoje tem 44 milhões de hectares, produzindo 3.600 quilos.

“A evolução tecnológica, a tropicalização da soja e de outras culturas permitiram esse progresso espetacular na produtividade. Vamos evoluir muito mais, pois temos o principal, o empreendedorismo do agricultor brasileiro. O céu é o limite”.

Fonte: Avicultura Industrial



MZ·ADVOCACIA®

PELOTAS

Rua Menna Barreto, 391
Bairro Areal
CEP 96077-640
53.3025.3770
pelotas@mzadvocacia.com.br

RIO GRANDE

Praça Xavier Ferreira, 430, Conj. 303
Bairro Centro
CEP 96200-590
53.3035.2770
riogrande@mzadvocacia.com.br

PORTO ALEGRE

Av. Getúlio Vargas, 1157, Conj. 1010
Bairro Menino Deus
CEP 90150-001
51.3516.1584
portoalegre@mzadvocacia.com.br